TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 186 DE 24 DE ABRIL DE 1.980

Autoriza o Executivo Municipal a estruturar a Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

FAÇO SABER que sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas e atos necessários à organização, instalação e funcionamento da empresa pública denominada Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR.

Parágrafo Único - A EMDUR dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomias administrativa e financeira, reger-se-á pelos seus estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A EMDUR terá sede e foro no Município de Porto Velho e jurisdição em todo o Território Federal de Rondônia.

Art. 3º - A EMDUR terá por objeto a execução de programas de obras e desenvolvimento de áreas urbanas, bem como os estudos, elaboração e construção da habitação de interesse social em coordenação com o Banco Nacional de Habitação.

Parágrafo Único - Para consecução de seus fins, a EMDUR poderá desenvolver toda e qualquer atividade econômica a tal efeito necessária, inclusive adqui

rir e alienar, por compra e venda, bem como promover a desapropriação de imóveis obedecida a legislação pertinente, em função da estrita execução dos programas e planos de melhoramentos específicos aprovados pelo Legislativo Municipal; realizar financiamentos e outras operações de crédito; observada a legislação pertinente; e celebrar convênios com entidades públicas ou particulares, com a autorização legislativa.

Art. 4º - Poderá a EMDUR atuar junto às demais Prefeituras do Território, através da celebração de contratos e convênios.

Art. 5º - A EMDUR terá seu capital inicial fixado em CR$-20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) que será totalmente subscrito pelo Município de Porto Velho, em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, estes últimos incorporados ao Capital Social pelo valor correspondente à avaliação feita por órgão competente de Administração Municipal, no montante e na forma a serem estabelecidos por ato do Poder Executivo.

§ 1º - Fica o Executivo autorizado a transferir para a EMDUR, nos termos deste artigo, bens móveis e imóveis pertencentes ao Município, que sejam julgados de interesse da Empresa à realização de seus objetivos.

§ 2º - O Capital inicial da EMDUR, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Executivo mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas; de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades; da reavaliação do ativo e da participação de pessoas jurídicas de Direito Público Interno, inclusive entidades da Administração indireta, desde que a maioria do capital permaneça de propriedade da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 6º - O Município poderá prestar até o limite de sua capacidade de endividamento, garantias e avais a financiamentos e outras operações de crédito que a EMDUR venha a realizar, para o perfeito desempenho

das atribuições que lhe são próprias, com a autorização ' legislativa.

Art. 7º - A EMDUR exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e executará suas obras e serviços, de forma direta ou indireta.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a conceder a EMDUR, isenção de impostos, taxas e quaisquer ônus fiscais da competência do Município, incidentes sobre o seu patrimônio ou serviços vinculados às suas finalidades ou delas decorrentes.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito de CR$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) no presente orçamento do Município para ocorrer às despesas iniciais da implantação e funcionamento da EMDUR.

Art. 10º - A EMDUR reger-se-á por esta lei, pelos Estatutos a serem aprovados por decreto do Poder Executivo e subsidiariamente, pelas normas do direito aplicáveis.

Parágrafo Único - Dos Estatuto de que trata este artigo constarão, além dos objetivos, do capital e dos recursos financeiros, na forma do disposto nesta Lei, seus instrumentos de integração com organismos de objetivos afins, a composição da Administração e do órgão de fiscalização da Emprêsa, as respectivas atribuições e as competências de seus dirigentes.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

- Engº. FRANCISCO LOPES DE PAIVA -
Prefeito Municipal

- HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE -
Sec. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- TÉC. ADM. SÉRGIO BAFFI -
Sec. Municipal de Administração

- ~~LETACIO LUCENA FREITAS~~ -
Sec. Municipal da Fazenda.

- SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES -
Sec. Municipal de Obras.

- CARLOS EMILIANO GONÇALVES STANISLAU AFFONSO -
Secretário Municipal de Serviços Públicos.

- JOSÉ DE FREITAS ATALLAH -
Sec. Municipal de Saúde.

- AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO -
Procurador Geral

- LOURIVAL CHAGAS DA SILVA -
Sec. Municipal de Educação